



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua Governador Valadares, 16 – Centro – CEP: 35780-000

TELEFAX: 3715-1000 E-mail: cmcordis@uai.com.br

RESOLUÇÃO Nº 573

CRIA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG, vinculada a Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Ouvidoria é um órgão de interlocução permanente entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de manifestações, denúncias, reclamações, solicitações, informações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal, em especial:

a) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG;

b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidade e abuso de poder;

d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão.

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

IV – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

V – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

VI – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VII – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;

Guilherme



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua Governador Valadares, 16 – Centro – CEP: 35780-000
TELEFAX: 3715-1000 E-mail: cmcordis@uai.com.br

VIII – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

IX – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;

X – elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora, que deverá consolidar as informações e disponibilizá-las no site da Câmara Municipal;

XI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XIII – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

XIV – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

XV – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

Art. 3º O Setor de Ouvidoria da Câmara, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a quaisquer setores ou servidores da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG.

§1º Os setores e servidores da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG terão prazo de até 20 (vinte) dias para responder às requisições e solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, observado o disposto no **§5º do art. 4º** desta Resolução.

§2º O descumprimento do prazo previsto no **§1º deste artigo** ou a ausência de resposta deverá ser comunicado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º A Câmara Municipal de Cordisburgo/MG garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – formulário eletrônico específico para o registro de manifestações, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG e/ou em App que poderá ser baixado gratuitamente em celular do manifestante através das lojas oficiais de aplicativo;

II – serviço de atendimento pessoal, disponibilizando formulário escrito para manifestação;

III – exposição oral perante o Ouvidor ou servidor da Ouvidoria, que a reduzirá a termo, em caso de pessoas com dificuldades na escrita;

G. Barbosa

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua Governador Valadares, 16 – Centro – CEP: 35780-000

TELEFAX: 3715-1000 E-mail: cmcordis@uai.com.br

IV – atendimento via telefone, hipótese em que a manifestação será reduzida a termo pelo Ouvidor ou servidor da Ouvidoria;

V – correspondência convencional, hipótese em que a manifestação será reduzida a termo pelo Ouvidor ou servidor da Ouvidoria;

§1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG e conterá a identificação do requerente.

§2º A identificação do requerente não conterá exigência que inviabilizem sua manifestação.

§3º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo ao requerente, para acompanhamento.

§4º A Ouvidoria da Câmara Municipal responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo este prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§5º Observado o prazo previsto no **§4º deste artigo**, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, sendo este prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§6º Quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos, será obedecida à regra disposta no **§5º deste artigo**.

Art. 5º A Presidência da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção de link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG, em local de fácil visualização;

III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º O Presidente da Câmara baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 8º A Ouvidoria será dirigida por um Ouvidor do Legislativo, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, para o exercício da Função de Confiança, mediante gratificação pelo exercício da função.

§1º A gratificação de trata esta Resolução será paga no valor mensal correspondente ao definido no ANEXO IV da Lei Complementar nº 076, de 2013.

§2º A gratificação não incorpora os vencimentos dos favorecidos devendo ser suprimida quando o servidor deixar de exercer a função de Ouvidor do Legislativo.

G. M. B. B. B.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua Governador Valadares, 16 – Centro – CEP: 35780-000
TELEFAX: 3715-1000 E-mail: cmcordis@uai.com.br

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. É parte integrante desta Resolução o seguinte ANEXO:

I – ANEXO I – Atribuições da Função Gratificada.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2020.

Geralda Maria de Araújo Barbosa - Presidente

Aldair Marques Martins - Vice-Presidente

Ney Geraldo de Freitas – Secretário

Péricles Pereira de Souza – Tesoureiro

Publicado no Quadro de Avisos
Desta Câmara
27/02/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

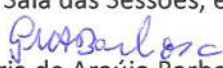
Rua Governador Valadares, 16 – Centro – CEP: 35780-000
TELEFAX: 3715-1000 E-mail: cmcordis@uai.com.br

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA (Artigo 8º)

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	Recrutamento	Vencimento	Qtd
Ouvidor do Legislativo	<p>I – Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;</p> <p>II – Remeter para a Mesa Diretora a proposição de medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados na Câmara Municipal;</p> <p>III – Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;</p> <p>IV – Arquivar, de forma fundamentada, reclamação recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;</p> <p>V – Manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;</p> <p>VI – Participar de cursos, estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;</p> <p>VII – Solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;</p> <p>VIII – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;</p> <p>IX – elaborar relatório de gestão anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento a Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;</p> <p>X – incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;</p> <p>XI – propor à Mesa Diretora a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria;</p> <p>XII – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;</p> <p>XIII – demais atos relativos ao fiel cumprimento da Resolução que criou a Ouvidoria da Câmara Municipal, bem como das alterações que vierem acontecer no presente diploma legal.</p>	LIMITADO Ensino Médio Completo conhecimentos de Informática (Word e Excel)	Gratificação de função	01

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2020.


Geralda Maria de Araújo Barbosa - Presidente


Aldair Marques Martins - Vice-Presidente


Ney Geraldo de Freitas – Secretário


Péricles Pereira de Souza – Tesoureiro

Publicado no Quadro de Avisos
Desta Câmara 27/02/2020